



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DO PREFEITO

Eldorado — Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 19/77

Dispõe sobre a criação de taxa de iluminação pública do Município de Eldorado.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma taxa de iluminação pública destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de iluminação pública prestado pela Prefeitura Municipal e que incidirá sobre cada prédio.

§ 1º - Dos prédios citados neste artigo serão considerados como unidades autônomas, para efeito de cobrança da taxa, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o prédio for dividido;

§ 2º - A taxa incidirá sobre os prédios localizados:

a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

b) Em todo o perímetro das praças públicas, independentes da distribuição das luminárias;

c) Em todo o perímetro urbano mesmo sem iluminação pública, pois é usada a iluminação pública existente nas principais vias públicas que servem de acesso aos locais sem iluminação;

§ 3º - Será responsável pelo pagamento da taxa de iluminação pública o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

Art. 2º - Entende-se por iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da CEMAT e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Art. 3º - O valor da taxa de iluminação pública será cobrada em dois décimos, sempre baseado em percentuais da tarifa de iluminação pública vigente, até os limites abaixo estabelecidos:

a) Contribuintes residenciais

<u>Faixa de consumo</u>	<u>% da tarifa de iluminação</u>
de 31 Kwh a 100 Kwh	- 2
de 101 Kwh a 200 Kwh	- 4
de 201 Kwh em diante	- 5

b) Contribuintes Comerciais e industriais

<u>Faixa de consumo</u>	<u>% da tarifa de iluminação</u>
de 31 Kwh a 100 Kwh	- 5
de 101 Kwh a 200 Kwh	- 10
de 201 Kwh em diante	- 15

§ Único - Esta taxa será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública, conforme portaria do DNAEE. O reajuste se fará na mesma proporção da variação da referida tarifa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DO PREFEITO

Eldorado — Mato Grosso

Art. 4º - Estão isentos da taxa os prédios ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Templos, de qualquer culto, partidos políticos e instituições de educação ou assistência social.

§ 1º - Estão igualmente isentos do pagamento da taxa, nos prédios ou unidades autônomas dos mesmos, os contribuintes cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a 30Kwh (trinta quilowatts hora) nas ligações monofásicas residencial.

§ 2º - Gozarão, também de isenção da taxa os prédios, situados em logradouros que a partir de três anos, contado da data de assinatura do convênio de que trata o Artigo 6º da presente lei, permanecem sem os serviços de iluminação pública. Tal isenção cessará, automaticamente, logo que se verifique a instalação de iluminação pública nos locais onde situam-se os mencionados prédios.

Art. 5º - O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação dos serviços.

§ 1º - A renda obtida será destinada prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica e o saldo, se houver, nos demais serviços.

Art. 6º - A cobrança da taxa será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da CEMAT, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica, mediante convênio que disporá sobre a execução, pela mesma, das instalações e serviços de iluminação pública, bem como a respectiva operação e manutenção.

§ 1º - Firmando o convênio, a CEMAT contabilizará e recolherá, mensalmente o produto da arrecadação, em conta especial, em estabelecimento bancário e fornecerá a Prefeitura, no decorrer do mês seguinte aquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

§ 2º - A CEMAT fica eximida de qualquer responsabilidade, pelo não pagamento da taxa de iluminação pública, por parte do contribuinte.

§ 3º - Na data do vencimento da fatura de iluminação pública a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, utilizando os recursos provenientes da arrecadação da taxa de iluminação pública através do débito direto a conta especial de que trata o § 1º deste artigo. O eventual saldo da conta especial será utilizado para pagamento da substituição de lâmpadas, manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública.

Art. 7º - A execução de projetos especiais de iluminação para avenidas, praças, parques, jardins, monumentos, patios internos, etc., e as despesas com sua manutenção, operação e administração, bem como a instalação de indicadores luminosos de ruas e a execução de iluminação temporárias (decorativa ou festiva) feita provisoriamente ou por qualquer outro meio, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, mediante recursos financeiros próprios.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada à CEMAT sobre a execução de iluminação do tipo que se enquadre entre aqueles mencionados no Artigo anterior, para efeito de exame de viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição e registro da carga instalada para fins de faturamento da conta de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DO PREFEITO

Eldorado — Mato Grosso

Art. 9º - A Prefeitura Municipal providenciará no seu orçamento de investimento para o ano de 1.978, os recursos necessários à expansão da Rede de Iluminação Pública nos locais onde a mesma não existe, visando atender o parágrafo 2º do Artigo 4º. Caso isto não ocorra, a Prefeitura Municipal será responsável pelo pagamento de iluminação pública.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 1.977

ANTONIO CARROCINI

Antonio Carrocini

PREFEITO MUNICIPAL